



Estado do Rio Grande do Norte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Informações do Requisitante

Secretaria ou Órgão Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (84) 99846-2069

E-mail: camaralegislativo2023@gmail.com

1. Descrição da necessidade ou do Objeto:

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

2. Justificativa da Contratação:

A contratação de uma pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) para atender às necessidades e demandas da Câmara Municipal de São Fernando é fundamental por várias razões:

Obrigatoriedade Legal: A elaboração do LTCAT é um requisito estabelecido pela legislação trabalhista brasileira, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho). Portanto, a contratação de um especialista é necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais.

Preservação da Saúde e Segurança dos Trabalhadores: O LTCAT visa identificar os riscos presentes no ambiente de trabalho que possam afetar a saúde e a segurança dos colaboradores. A contratação de um especialista assegura que os potenciais riscos sejam corretamente identificados e mitigados, garantindo um ambiente de trabalho seguro.

Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais: A realização do LTCAT contribui para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, reduzindo custos relacionados a afastamentos, indenizações e processos trabalhistas.

Qualidade e Precisão Técnica: Profissionais especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho possuem o conhecimento técnico necessário para realizar avaliações precisas das condições de trabalho, considerando fatores como exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, ergonomia, organização do trabalho, entre outros.

Elaboração de Documentação Técnica: O LTCAT é um documento técnico que deve ser elaborado de forma criteriosa e embasada em dados concretos. Especialistas na área estão aptos a produzir essa documentação de maneira adequada, o que é fundamental para ações futuras, como concessão de benefícios previdenciários e aposentadorias especiais.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes– e-mail:

camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis. 02
Mat. 130079-2
RUBRICA

PROC./CMSE/PN Nº 0015/2023

Economia de Tempo e Recursos: Ao contratar um especialista, a Câmara Municipal de São Fernando evita a necessidade de treinar pessoal interno para realizar essa tarefa complexa, economizando tempo e recursos.

Conformidade com Normas e Regulamentos: O não cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança do trabalho pode resultar em penalidades e multas para a organização. A contratação de um especialista ajuda a garantir a conformidade com as normas vigentes.

Melhoria Contínua: Além da elaboração do LTCAT, um especialista pode fornecer orientações para melhorar as condições de trabalho, promovendo a saúde e a segurança dos funcionários de maneira contínua.

Portanto, a contratação de uma pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para a elaboração do LTCAT é uma medida essencial para cumprir as obrigações legais, promover a segurança e saúde dos trabalhadores e evitar problemas futuros para a Câmara Municipal de São Fernando.

2. Quantidade a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).	serviço	01

3. Estimativa do Valor da Contratação

Estimativa obtida por meio de:

Consulta ao mercado

Licitação anterior

4. Indicação da Data Pretendida para a Conclusão da Contratação

Data Pretendida: Setembro de 2023.

5.1. Há data específica para a Entrega ou Execução: SIM NÃO

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes– e-mail:

camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

A partir da assinatura do contrato administrativo a contratante terá 60 dias para apresentar todos os resultados preteridos na contratação.

5.2. Há contrato ou Ata de Registro de Preço vigente: () SIM* (x) NÃO

5. Indicação do(s) integrante(s) administrativo(s) responsável(eis) pela Elaboração do DFD

Nome	Matricula	Secretaria/Setor
Jussara de Medeiros Santos	130078-4	SEC MUL ADMINISTRAÇÃO

São Fernando/RN, 08 de Agosto de 2023.

Jussara de Medeiros Santos
Secretária de Administração CMSF/RN

Jussara de Medeiros Santos
Secretária de Administração
CPF: 121.093.924-01

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes– e-mail:
camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade ou objeto

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

2. Estimativa de Quantidades

Item / Especificação	UND	Quant.
Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).	01	SERVIÇ O

2.1 Estimativa realizada com base na licitação anterior: () SIM (x) NÃO

2.2 Houve acréscimo de quantitativo para alguns itens com base na licitação anterior: () SIM (X) NÃO

2.3 Houve redução de quantitativo para alguns itens com base na licitação anterior: () SIM (x) NÃO

2.4 Houve acréscimo de item/lote com base na licitação anterior: () SIM* (x) NÃO

2.5 Houve exclusão de item/lote com base na licitação anterior: () SIM* (x) NÃO

3. Estimativa de Valor

3.1 A Estimativa do valor da Contratação é de até R\$ 7.200,00(Sete Mil e Duzentos Reais)

3.2 A estimativa foi realizada através de consulta ao mercado: (x) SIM () NÃO

3.3 A estimativa foi realizada com base nos valores liquidados na licitação anterior: () SIM (x) NÃO

4. Justificativa para o Parcelamento ou não

4.1 Adoção do Sistema de Registro de Preço: () SIM (x) NÃO

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



A decisão de não parcelar os serviços de contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) para atender às necessidades e demandas da Câmara Municipal de São Fernando pode ser justificada por várias razões:

A elaboração do LTCAT envolve uma análise detalhada das condições de trabalho, identificação de riscos, coleta de dados, visitas ao local de trabalho e uma avaliação minuciosa da documentação. Dada a complexidade e abrangência desse serviço, parcelá-lo pode comprometer a qualidade e a coerência da análise, já que as informações podem não ser consideradas de forma integrada.

Parcelar os serviços pode resultar em atrasos na elaboração do LTCAT, pois cada etapa terá seu próprio prazo de execução. Isso pode ser problemático, especialmente se a Câmara Municipal tiver obrigações legais ou prazos específicos a cumprir. A contratação única pode garantir que o trabalho seja concluído de maneira mais eficiente e dentro dos prazos necessários.

Um especialista em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho pode realizar uma análise mais abrangente e coerente do ambiente de trabalho quando todas as informações e dados são considerados de uma vez. Isso ajuda a identificar correlações entre diferentes fatores e a compreender melhor as condições gerais de trabalho.

Parcelar o processo de contratação também pode gerar custos administrativos adicionais, como a necessidade de gerenciar contratos e pagamentos separados, além de potencialmente envolver processos de licitação repetidos, o que consome tempo e recursos.

A contratação única permite que o especialista trabalhe de forma contínua e coesa, garantindo que todas as informações e análises sejam integradas e atualizadas conforme necessário.

Ao ser contratado para fornecer todos os serviços necessários em um único contrato, o prestador de serviços terá uma responsabilidade global para entregar um LTCAT completo e adequado. Isso pode incentivá-lo a garantir a qualidade e a precisão do trabalho realizado.

Um LTCAT integrado é mais fácil de compreender e comunicar aos órgãos competentes, funcionários e outras partes interessadas, uma vez que todos os aspectos da avaliação são apresentados de maneira unificada.

Portanto, não parcelar os serviços de contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT pode ser justificado pela necessidade de garantir a qualidade, a eficiência e a coerência do processo de elaboração do laudo.

5. Posicionamento Conclusivo (viabilidade da Contratação)

5.1 Há posicionamento favorável a contratação: (x) SIM () NÃO

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

A contratação de uma pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) para atender as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São Fernando é viável e altamente recomendável por várias razões:

Profissionais ou empresas especializadas em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho possuem o conhecimento técnico necessário para realizar uma avaliação completa e precisa das condições de trabalho. Eles estão atualizados com as normas e regulamentos vigentes, o que é essencial para cumprir as obrigações legais.

A elaboração do LTCAT é uma exigência legal no Brasil, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Contratar um especialista assegura que o processo esteja em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, evitando potenciais penalidades e multas.

O LTCAT é uma ferramenta fundamental na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Especialistas podem identificar e avaliar adequadamente os riscos existentes, ajudando a implementar medidas corretivas e preventivas para proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores.

A contratação de um especialista economiza tempo e recursos da Câmara Municipal, uma vez que não será necessário treinar pessoal interno para executar essa tarefa complexa. Além disso, os profissionais especializados podem realizar o trabalho de forma mais eficiente.

Um especialista é capaz de coletar dados precisos, realizar análises detalhadas e produzir um LTCAT de alta qualidade. Isso é crucial para tomar decisões informadas e para eventuais processos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores.

Profissionais ou empresas especializadas assumem a responsabilidade pelo trabalho realizado, garantindo que o LTCAT seja completo, preciso e atenda a todas as exigências legais e técnicas.

Especialistas podem fornecer orientações contínuas e atualizadas para manter o LTCAT relevante ao longo do tempo, à medida que as condições de trabalho e as regulamentações evoluem.

Contratar um especialista ajuda a evitar litígios e problemas legais relacionados à saúde e segurança no trabalho, uma vez que o LTCAT será produzido por um profissional qualificado e confiável.

Em resumo, a contratação de uma pessoa física ou jurídica especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT é viável e altamente benéfica, garantindo o cumprimento das obrigações legais, a segurança dos trabalhadores e a integridade da Câmara Municipal de São Fernando em relação às questões relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



5.2 Solu o apontada:

5.2.1. A solu o apontada para a contrata o de pessoa f sica ou jur dica especializada na presta o de servi os de Engenharia de Seguran a e Medicina do Trabalho para elabora o do LTCAT (Laudo T cnico das Condi oes do Ambiente de Trabalho) para atender as necessidades e demandas da C mara Municipal de S o Fernando envolve os seguintes passos:

O primeiro passo   identificar as necessidades espec ficas da C mara Municipal em rela o ao LTCAT. Isso inclui determinar o escopo do trabalho, os locais de trabalho a serem avaliados, o n mero de funcion rios envolvidos e quaisquer requisitos adicionais relacionados   sa de e seguran a ocupacional.

Com base nas necessidades identificadas, a C mara Municipal deve elaborar um Termo de Refer ncia ou um Edital de Licita o, se necess rio, descrevendo os requisitos t cnicos, prazos, crit rios de sele o e outras informa oes relevantes para a contrata o.

Dependendo das pol ticas de contrata o da C mara Municipal, pode ser necess rio realizar um processo de sele o, como uma licita o p blica ou um processo seletivo para escolher o prestador de servi os. Esse processo deve ser conduzido de acordo com as leis e regulamentos aplic veis.

Durante o processo de sele o, as propostas de pessoas f sicas ou jur dicas especializadas na presta o de servi os de Engenharia de Seguran a e Medicina do Trabalho ser o avaliadas com base nos crit rios definidos no Termo de Refer ncia ou Edital. Isso pode incluir a an lise de experi ncia pr via, qualifica oes t cnicas, pre o e outros fatores relevantes.

Ap s a avalia o das propostas, a C mara Municipal selecionar  o prestador de servi os mais adequado e celebrar  um contrato com ele. O contrato deve estipular claramente os deveres e responsabilidades das partes, incluindo o escopo do trabalho, prazos, pre os acordados e quaisquer outros termos espec ficos.

O prestador de servi os especializado em Engenharia de Seguran a e Medicina do Trabalho iniciar  a execu o do LTCAT, realizando as inspe oes necess rias, coletando dados, avaliando riscos e elaborando o laudo t cnico. Durante esse processo,   importante que haja colabora o e comunica o eficaz entre o contratante e o prestador de servi os.

Poder Legislativo – S o Fernando - RN

Rua Capit o Jo o Flor ncio n  45 – Centro S o Fernando-RN Edif cio Vereador
Tobias Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



Após a conclusão do trabalho, o prestador de serviços revisará e finalizará o LTCAT. O documento será entregue à Câmara Municipal em conformidade com os prazos acordados no contrato.

O LTCAT não é um documento estático. Ele deve ser revisado e atualizado conforme as condições de trabalho mudam ou a legislação é modificada. O prestador de serviços pode fornecer orientações contínuas para garantir que o LTCAT esteja sempre atualizado e em conformidade.

A Câmara Municipal deve manter registros adequados do LTCAT e de todas as atividades relacionadas à segurança e medicina do trabalho, a fim de cumprir suas obrigações legais e regulatórias.

Ao seguir esses passos, a Câmara Municipal de São Fernando poderá contratar com sucesso uma pessoa física ou jurídica especializada para elaborar o LTCAT, garantindo assim a conformidade legal, a segurança dos trabalhadores e a eficácia das medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

São Fernando/RN, 14 de Agosto de 2023.

Nome	CPF	Secretaria/Setor
Maria Clara da Silva Araújo	018.089.344-07	CHEFE DE GABINETE

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 018.089.344-07

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls. 416
Mat 13/079-2
RUBRICA

PROC/CMSF/RN nº 0015/2023

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 53, § 1º e §4º da Lei nº 14.133/21)

REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 2023.08.0015

Dispensa de licitação nº 0015/2023

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS. ART. 75, II, DA LEI 14.133/21.

I – RESUMO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, § 1º e §4º da Lei 14.133/21, na qual requer a análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo supracitado, para DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realizar a elaboração do LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO (LTCAT), de acordo com os quantitativos e especificações do Termo de Referência em anexo.

Cumprе ressaltar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para os serviços acima referidos, documento de formalização de demanda (Termo de Referência, bem como com todos os parâmetros e elementos descritivos que compõem o art. 6º da lei 14.133/21) e documentação demonstrando a necessidade da contratação do serviço, cotações de mercado e parecer contábil.

Ultrapassado esse destaque, interessante relatar que os valores informados nos orçamentos realizados pela secretaria, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos no Decreto Municipal nº 037/2021, aplicado à Casa Legislativa Municipal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover os princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis. No caso em comento, almeja-se a contratação de pessoa jurídica com autorização legal e competência operacional para prestar serviços especializados de licença de uso de software de gerenciamento de site institucional com e-sic, conforme solicitação e documento de formalização de demanda anexo ao processo.

Verifica-se que o valor total estimado para a contratação dos serviços será de R\$ 9.600,00 (nove mil, seiscentos reais), por meio de uma “dispensa de licitação”.

Considerando o valor da presente dispensa é possível observar que o mesmo está dentro do limite do art. 24, II da lei 8.666/93, com limite de compra alterado para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Federal 9.412/2018, porém, cumpre a esta assessoria pontuar que diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria.

Sobre referida contratação, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por conseguinte, o Decreto nº 11.317/2022 de 29 de dezembro de 2022, instituiu que a partir de 1º de janeiro de 2023, os limites de valores para dispensa de licitação passariam a ser de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) para compras e serviços e de R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia, desde que o processo de dispensa seja de acordo com a nova lei.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Diante da atualização promovido pelo Decreto acima mencionado, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir a prestação de serviços, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que o referido pacto não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Nesse rumo, reforça-se que as orientações apresentadas pela Lei 14.133/21, para a abertura de processo de dispensa de licitação foram cumpridas, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como exceção e não como regra quando o assunto são compras e contratações públicas.

Cumpra apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência da contratação, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas sejam garantidas, especialmente as informações e documentos trazidos aos autos, observado o disposto nos parágrafos anteriores, **OPINA-SE** pela **REGULARIDADE** do procedimento de contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para realizar a elaboração do LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO (LTCAT), até o presente momento, entendendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

São Fernando /RN, 14 de setembro de 2023.

Assinado de
Lucy Diniz forma digital por
Lucy Diniz

Lucy Diniz Macedo
OAB Nº 7984
ASSESSORA JURÍDICA

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADM CMSF/RN N°
2023.08.0015

1 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Com a implantação do e-Social, os profissionais de Segurança e Saúde Ocupacional passam a ter o dever de enviar – de forma adequada e periódica – informações sobre os postos de trabalho (incluindo as condições do ambiente de trabalho e os riscos nele inseridos) para o Ministério do Trabalho, Receita Federal e INSS.

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

3 – REQUISITOS

- 3.1. Comprovante de endereço;
- 3.2. Cópia autenticada do CPF e RG ou CNH
- 3.3. A comprovação de regularidade com os tributos da União, Estado, Município, Trabalhista e FGTS;
- 3.4. Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), atendendo a Resolução 359/91 e 437/99, ambas do Confea;
- 3.5. Cópia do Cartão CNPJ
- 3.6. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor
- 3.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial

4 – PRAZO PARA ENTREGA DO PROJETO

- 4.1. O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

5 – DO VALOR

- 5.1. O valor total desta contratação é de R\$ 6.833,34 (Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos), O levantamento de mercado seguiu as diretrizes de normativo publicado pela SEGES/MPDG na Instrução Normativa nº 73/2020, em seu art.5º.
- 5.2. Foi Realizada pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, cujo orçamentos estão compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias
Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



- 5.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após apresentação do Laudo;
5.4. O preço deverá ser apresentado considerando-se todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

6. – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 A presente dispensa fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

6.2 No caso em questão, a prestação de serviço supracitado por Dispensa de Licitação se dá em razão do valor, a qual encontra-se tipificada no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75, é dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; alterado pelo decreto federal 11317/2022

6.3 Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Câmara Municipal de São Fernando/RN

6.4 A contratação descrita neste processo está dentro do exigido na Lei nº 14.133/2021, art. 75 e suas alterações.

7. – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ACRESCIMO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato iniciará a partir da solicitação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo acordado entre as partes e atendendo às necessidades da Câmara Municipal de São Fernando/RN, observada a legislação pertinente.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A prestação de serviços objeto desta dispensa de licitação deverá seguir os critérios de entrega definidos neste Termo de Referência.

8.2 O serviço será recebido da seguinte forma:

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias
Fernandes – e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



- a) Provisoriamente para efeito de posterior verifica o da conformidade dos mesmos com as especifica es e validades quando for o caso.
- b) Definitivamente, ap s a verifica o da qualidade deste;

8.3 Caso o objeto seja considerado **INSATISFAT RIO**, ser  lavrado **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignar  as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo m ximo acima fixado e ainda:

- a) se disser respeito   especifica o, rejeit -lo no todo, determinando sua substitui o ou rescindindo a contrata o, sem preju zo das penalidades cab veis;
- a.1) na hip tese de substitui o, a CONTRATADA dever  faz -la no prazo m ximo de 03 (tr s) dias, contados da notifica o por escrito, mantendo o pre o inicialmente contratado;
- b) se disser respeito   diferen a das caracter sticas do objeto, determinar sua complementa o ou rescindir a contrata o, sem preju zo das penalidades cab veis;
- b.1) na hip tese de complementa o, a CONTRATADA dever  faz -la em conformidade com a indica o da Contratante, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias  teis, contados da notifica o por escrito, mantendo o pre o inicialmente contratado.

9. OBRIGA O DA CONTRATADA

9.1 Iniciar os servi os imediatamente e de acordo com as demandas da C mara Municipal de S o Fernando/RN.

9.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente   CONTRATADA, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na fiscaliza o do servi o, n o excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

9.3 Acompanhar e fiscalizar o servi o contratado, em conformidade com o disposto no art. 247, da Instru o Normativa 45 do INSS.

9.4 Participar de reuni es relacionadas com o andamento dos servi os;

9.5 O pagamento de todas as obriga es relacionadas com o servi o prestado, tais como obriga es sociais, taxas e impostos.

9.6 Em nenhuma hip tese, a CONTRATADA poder  veicular publicidade acerca dos servi os executados ao CONTRATANTE, a n o ser que haja pr via e expressa autoriza o;

Poder Legislativo – S o Fernando - RN

Rua Capit o Jo o Flor ncio n 45 – Centro S o Fernando-RN Edif cio Vereador Tobias
Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



9.7 Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;

9.8 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

9.9 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

9.10 Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço focalizada deverão ser repassadas, por escrito, pela Contratada à Contratante, visando às providências necessárias;

9.11 Caberá à Contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências do Contratante atinentes às questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.12 Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela Contratada junto ao Setor de Recursos Humanos.

9.13 O relatório do LTCAT, deverá ser entregue no departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Fernando/RN.

9.14 Realizar integralmente a gestão das informações a serem enviadas ao e-Social através da geração, transmissão e validação de todos os dados sobre o ambiente de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal referente às condições de risco e insalubridade: LTCAT.

9.15 No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que possui Sistema Operacional/Software compatível e capacitado para atender as demandas do e-Social, no que se refere à Segurança do Trabalho, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços mantido com a fornecedora do respectivo sistema, bem como declaração de documentação desta última, afirmando a condição de atender ao projeto e-Social e/ou entregar os documentos para a Contabilidade da Câmara Municipal, nos formatos pdf e XML.

9.16 A CONTRATADA deverá estar legalmente constituída, devidamente cadastrada e em dia com as anuidades perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, devendo para isso apresentar o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Física ou Jurídica de acordo com as Resoluções CFM 997/1980 e 1.980/2011 e em cumprimento à Lei 6.839/1980.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias
Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



10.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e/ou termos de sua proposta;

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei 14.133/2021;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato nas condições e preços pactuados;

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.6 Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;

10.7 Observar as orientações fornecidas pela Contratada, visando o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) nº 4, 5, 7, 9, 15, 16 e 17, da Portaria nº 3.214/ 1978, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego e as alterações.

10.8 Informar qualquer alteração relativa ao trabalhador, ambiente e ao processo.

10.9 Os empregados deverão colaborar com os programas, seguir as orientações e informar aos superiores dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

10.10 Permitir a entrada de empregados da Contratada, no período da vigência contratual, nas dependências do Contratante, sempre acompanhados por empregados deste.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.2 A Câmara Municipal de São Fernando, deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias
Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



11.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

11.4 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernente a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei nº 14.133/2021.

São Fernando - RN, 15 de Setembro de 2023.


MÁRIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
Chefe de Gabinete

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 018.089.344-07

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias
Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fis 57
Mat 130079-2
RUBRICA

PROC/CMSF/Nº 0035/2023

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, POR MEIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, MANIFESTA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FORMA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA A REALIZAÇÃO DO SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO); O PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DEVERÃO SER REMETIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMARALEGISLATIVO2023@GMAIL.COM, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS NA SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, LOCALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-EDIFÍCIO VEREADOR TOBIAS FERNANDES, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS, OU PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIMA MENCIONADO, O TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DISPONIBILIZADO NO LINK: <https://cmsaofernando.rn.gov.br/lei14133>

SÃO FERNANDO/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Jussara de Medeiros Santos
Jussara de Medeiros Santos
Agente de Contratação

Jussara de Medeiros Santos
Secretária de Administração
CPF: 121.093.924-01

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA Nº 015/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, POR MEIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, MANIFESTA A INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FORMA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA A REALIZAÇÃO DO SEGUINTE OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO); O PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DEVERÃO SER REMETIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMARALEGISLATIVO2023@GMAIL.COM, DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS NA SALA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, LOCALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-EDIFÍCIO VEREADOR TOBIAS FERNANDES, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS, OU PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO ACIMA MENCIONADO, O TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ DISPONIBILIZADO NO LINK: <https://cmsaofernando.rn.gov.br/lei14133>

SÃO FERNANDO/RN, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Jussara de Medeiros Santos
Agente de Contratação

Publicado por: Misael Bruno de Araújo Silva
Código Identificador: 20818407

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/09/2023. EDIÇÃO 1738. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.fecamrn.com.br>

Câmara Municipal de São Fernando
Rua Capitão João Florêncio, 045 - Centro - CEP: 59327-000 - São Fernando RN/RN
CNPJ: 08.221.137/0001-88 - Tel: - Site:cmsaofernando.rv.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Aviso de contratação direta - Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo

Número de protocolo:	2023.09.18-0001
Tipo de recebimento:	E-MAIL
Data/hora do início do recebimento:	18/09/2023 08:00:00
Data/hora do fim do recebimento:	20/09/2023 23:59:00

COMPRAS E SERVIÇOS

Informações da publicação

Responsável:	JUSSARA DE MEDEIROS SANTOS
IP da máquina:	192.168.1.118
Computador:	DESKTOP-L0C61MO
Data/hora da inserção do registro:	14/09/2023 15:45:04
Data/hora do envio do edital:	14/09/2023 15:45:29

INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO).

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.cmsaofernando.rn.gov.br/lei14133/23

São Fernando Rn/Rn, 14 de Setembro de 2023.

Jussara de Medeiros Santos
Jussara de Medeiros Santos
Responsável

Jussara de Medeiros Santos
Secretária de Administração
CPF: 121.093.924-01

Câmara Municipal de São Fernando
Rua Capitão João Florêncio, 045 - Centro - CEP: 59327-000 - São Fernando RN/RN
CNPJ: 08.221.137/0001-88 - Tel: - Site:cmsaofernando.rv.gov.br

www.cmsaofernando.rn.gov.br/lei14133/23





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2023.08.0015

ASSUNTO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

INTERESSADO: Secretaria de Administração

RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante à pessoa jurídica de STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO-ME, CNPJ Nº 19.442.693/0001-09, com endereço a Avenida Teotônio Freire 589 bairro JK, Currais Novos/RN, a empresa apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

São Fernando/RN 22 de Setembro de 2023.


Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 018.089.344-07
MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2023.08.0015

ASSUNTO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

INTERESSADO: Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média encontrada entre as propostas de preço enviadas a prefeitura pela Prefeitura Municipal de São Fernando, estando em conformidade com valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por este município, conforme previsibilidade inserta no art. 23, § 1.º, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, e regulamento municipal consubstanciado no Decreto Municipal n.º 127, de 10 de março de 2022.

São Fernando/RN 22 de Setembro de 2023.

Maria Clara da Silva Araújo
Chefe de Gabinete
CPF: 018.089.344-07

MARIA CLARA DA SILVA ARAÚJO
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio n.º 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador
Tobias Fernandes– e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO
CONTROLE FINALÍSTICO DA LEGALIDADE

REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº 2023.08.0015

Dispensa de licitação nº 0015/2023

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI
14.133/2021

1. PRELIMINAR DE MÉRITO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no aspecto jurídico-formal da legalidade administrativa dos atos já efetivados. Ela envolve, também, o exame conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres que foram celebrados e publicados, tendo em vista que a análise prévia das minutas e demais documentos já foram analisados sob fundamento legal do artigo 53 da Lei 14.133/2021.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais da presente contratação direta se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Memorando encaminhado à CPL solicitando abertura da licitação,
- II- Despacho solicitando a pesquisa de preços no mercado; e Documento de Formalização de Demanda;
- III- manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária;
- IV- Despacho autorizando a abertura do procedimento
- VI- Juntada da Comissão de Contratação
- VII- Minuta do Termo de Referência
- VIII- Minuta do Contrato;
- IX- Solicitação da Comissão de Contratação para análise do Edital à Assessoria Jurídica;
- X- Parecer Jurídico aprovando seu prosseguimento;
- XI- Termo de Referência;
- XII-Aviso de propostas adicionais;
- XIII- Publicação do Aviso;
- XIV- Propostas adicionais, se houver;
- XV- Razão da Escolha da Contratada;
- XVI- Justificativa de preço;
- XVII- Despacho do presidente da Comissão de Contratação encaminhando o processo para Parecer do Controle Interno;
- XVIII- Parecer Jurídico acerca da Legalidade da Contratação.

É o necessário a relatar.

Passa-se à análise do Mérito da Contratação Direta.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

3. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente feito encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa mercadológica, em quantitativo suficiente.

4. EXAME DA LEGALIDADE

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Nova Lei de Licitações e Contratos também prevê a obediência ao princípio da Legalidade, bem como de outros princípios norteadores do Direito Brasileiro, vejamos:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Sendo assim, na análise do caso em tela, observamos que o processo em análise trata de uma contratação direta, e enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública e que possui respaldo legal para tanto, ou seja dentro do escopo do mandamento constitucional.

Frente ao exame de todo o processo de contratação direta passa-se à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o processo de contratação direta em epígrafe encontra-se revestido de todas as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer Jurídico de controle prévio da legalidade anteriormente anexado, RATIFICO A CONTRATAÇÃO.

Sem mais, é o parecer.

São Fernando/RN, 22 de setembro de 2023.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

Assinado de forma
digital por Lucy
Diniz

Lucy Diniz

LUCY DINIZ MACEDO
OAB N° 7984
ASSESSORA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2023.08.0015

ASSUNTO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

INTERESSADO: Secretaria de Administração

DESPACHO:

1. De acordo.

Diante da Análise e o encaminhamento da douta Assessoria Jurídica e Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., AUTORIZO a contratação, por contratação direta (dispensa de licitação) na forma do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, da Empresa STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO-ME, CNPJ N.º 19.442.693/0001-09, com endereço a Avenida Teotônio Freire 589 bairro JK, Currais Novos/RN, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.

2. Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. 75, inciso II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Secretaria demandante que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.

3. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

São Fernando/RN, 25 de Setembro de 2023.

Misael Bruno de Araújo Silva
Presidente da CMSF/RN
CPF: 061.745.954-12

MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
President

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes–
e-mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO AUTORIZATIVO E HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO Nº 0015/2023

De acordo.

Diante da Análise e o encaminhamento da douta Assessoria Jurídica e Comissão de Contratação desta Unidade Gestora, insertos nos presentes autos às fls., AUTORIZO a contratação, por contratação direta (dispensa de licitação) na forma do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, da Empresa STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO-ME, CNPJ N.º 19.442.693/0001-09, com endereço a Avenida Teotônio Freire 589 bairro JK, Currais Novos/RN, para atender ao objeto inserto na minuta do contrato administrativo colacionado nos autos.

Em respeito ao disposto no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 01.º de abril de 2021, HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, realizada notadamente com fundamento no art. 75, inciso II, da referida lei, por enquadrar-se no limite ali estabelecido e, em consequência, determino à Secretaria demandante que emitia Nota de Empenho em favor da supracitada empresa, no valor consignado na respectiva proposta de preços.

Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de origem para que providencie, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho nos locais de costume.

São Fernando/RN, 25 de Setembro de 2023.

MISAEEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

Publicado por: Misael Bruno de Araújo Silva
Código Identificador: 14455175

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 25/09/2023. EDIÇÃO 1744. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO/CMSF/RN N.º 2023.08.0015

ASSUNTO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

INTERESSADO: Secretaria de Administração

TERMO DE DISPENSA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 015/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO-ME, CNPJ Nº 19.442.693/0001-09, com endereço a Avenida Teotônio Freire 589 bairro JK, Currais Novos/RN, para prestar serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), no valor global de R\$ 3.949,00 (Três Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais)

São Fernando/RN, 25 de Setembro de 2023.

Misael Bruno de Araújo Silva
Presidente da CMSF/RN
CPF: 061.745.954-12

MISAE L BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN Edifício Vereador Tobias Fernandes– e-mail:
camaramunicipal2015@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE DISPENSA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 015/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO-ME, CNPJ N.º 19.442.693/0001-09, com endereço a Avenida Teotônio Freire 589 bairro JK, Currais Novos/RN, para prestar serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), no valor global de R\$ 3.949,00 (Três Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais)

São Fernando/RN, 25 de Setembro de 2023.

MISAEI BRUNO DE ARAÚJO SILVA
Presidente

Publicado por: Misael Bruno de Araújo Silva
Código Identificador: 03517245

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 25/09/2023. EDIÇÃO 1744. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>